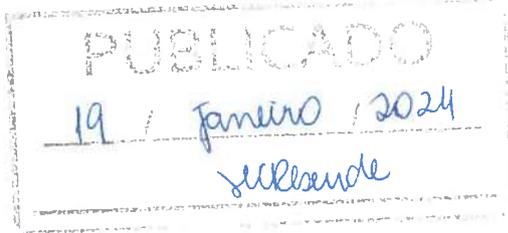




**DECRETO Nº 4560 DE 19 DE JANEIRO DE 2024**



“Regulamenta o procedimento de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, regulamenta as contratações de serviços e fornecimentos de peças de manutenção de veículos automotores do município de Coronel Xavier Chaves nas hipóteses que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições, em conformidade com da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos arts. 72, 75 e 95 §2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

**DECRETA:**

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Município regulamenta o rito a ser observado:

- I – Nas contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento previstas no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhando a atualização do valor na lei federal;
- II – Nas dispensas de valor previstas no art. 75, caput, inciso II;
- III – Nas contratações diretas por dispensa fundadas no §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O disposto neste regulamento abrange exclusivamente ao Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

§2º Na aplicação deste regulamento, serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

**Art. 2º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

- I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.



**Art. 3º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - Fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro.

III - Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância dos processos dos capítulos seguintes.

## CAPÍTULO II

### DO RITO SUMÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

**Art. 4º** O processo sumário de contratação direta de valor fundado no §2º do art.95 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – para compras e contratações de até R\$3.000,00 (três mil reais):

a) Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade do pedido de compra e contratação e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

b) declaração firmada por agente público responsável pela solicitação de formalização de orçamento por cotação direta com fornecedor/prestador;

c) autorização da autoridade competente;

d) empenho e ordem de fornecimento.

e) O contratado, para recebimento da compra ou serviço, deverá apresentar documentos que comprovem regularidade:

1) regulamento inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

3) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4) regular perante a Justiça do Trabalho;

5) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II – para compras e contratações com valor superior a R\$3.000,00 (três mil reais) e igual ou inferior a R\$11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos);

a) Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade do pedido de compra e contratação e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

b) declaração firmada por agente público responsável pela solicitação de formalização de orçamento por cotação direta com fornecedor/prestador;

c) pesquisa de preços na forma prevista pela seção I do Capítulo II do Decreto Municipal nº 4209/2023;

d) O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:



- 1) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 3) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4) regular perante a Justiça do Trabalho;
- 5) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) autorização da autoridade competente;
- f) empenho e ordem de fornecimento.

Parágrafo único. A atualização dos valores decorrentes desse decreto, contidas no artigo 182 da lei 14.133/21 deverá ser aplicada anualmente nas cifras descritas no inciso II deste artigo.

**Art. 5º** Para fins de aplicação do disposto neste capítulo, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – a contratação deverá atender aos valores indicados no art. 4º;

II – a contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo.

### CAPÍTULO III

#### DO RITO SUMÁRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETAS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

**Art. 6º** O processo sumário de contratação de compras de peças e/ou serviços destinados à manutenção de veículos será composto dos seguintes documentos:

- a) Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade do pedido de compra e contratação e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) declaração firmada por agente público responsável pela solicitação de formalização de orçamento por cotação direta com fornecedor/prestador;
- c) pesquisa de preços na forma prevista pela seção I do Capítulo II do Decreto Municipal nº 4209/2023;
- d) O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:
  - 1) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 2) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
  - 3) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - 4) regular perante a Justiça do Trabalho;
  - 5) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- e) autorização da autoridade competente;
- f) empenho e ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03  
Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

**Art. 7º** O processo sumário de contratação que se refere este capítulo deverá observar o valor máximo de R\$9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), incluindo peças e serviços para uma determinada situação.

§1º O valor indicado no caput deverá ser considerado de forma individual, mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº14.133/2021, conforme interpretação do §7º do art. 75 da referida lei conferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais!.

§2º A contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei nº14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município de Coronel Xavier Chaves.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Coronel Xavier Chaves, 19 de janeiro de 2024.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03

DECRETO Nº 4.621 DE 26 DE MARÇO DE 2024



**“PRORROGA PRAZO DE VALIDADE  
DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Coronel Xavier Chaves;

**CONSIDERANDO** que o Edital nº 001/2023, informa que o certame terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

**CONSIDERANDO** haver permissivo legal e normativo para prorrogação do certame;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação da validade do certame é de interesse da Administração Pública de Coronel Xavier Chaves;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses a validade do Processo Seletivo nº 001/2023 para contratação temporária para o cargo de Psicólogo Escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir da prorrogação da validade do Processo Seletivo pelo prazo de mais 12 (doze) meses, o prazo de validade do certame fica postergado para até 31 de março de 2025, em conformidade com o Edital nº 001/2023.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Coronel Xavier Chaves, 26 de março de 2024.

  
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

[www.coronelxavierchaves.gov.mg.br](http://www.coronelxavierchaves.gov.mg.br)

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

**DECRETO N.º 4649 DE 25 DE ABRIL DE 2024**

PUBLICADO

25 / abril / 2024

sele Resende

**Nomeia Comissão Municipal Interna para Acompanhamento da Formação do Sistema Municipal de Cultura no Município de Coronel Xavier Chaves /MG e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do que dispõe o art. 89, VI, da Lei Orgânica do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, e

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Coronel Xavier Chaves integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC);

CONSIDERANDO a necessidade da Implantação do Sistema Municipal de Cultura-SMC para articular políticas públicas de cultura estabelecendo mecanismo de gestão compartilhada;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Comissão Interna Municipal para acompanhamento da formação do Sistema Municipal de Cultura de Coronel Xavier Chaves/MG.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal Interna para de Acompanhamento da formação do Sistema Municipal de Cultura no município de Coronel Xavier Chaves /MG.

**Art. 2º** Integram a Comissão Municipal Interna para Acompanhamento da Formação do Sistema Municipal de Cultura no Município de Coronel Xavier Chaves /MG os seguintes membros:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer :  
Joelma Conceição Resende e Everton José de Sousa
- II. Representante da Secretária Municipal de Administração e Fazenda: Luiz Antônio Xavier
- III. Representante do Gabinete do Prefeito, Assessor Jurídico: João Pedro Sousa Camargos
- IV. Representante do Gabinete do Prefeito, Assessor de Governo e Planejamento:  
Emanuel Pereira Andrade

*uic*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

[www.coronelxavierchaves.gov.mg.br](http://www.coronelxavierchaves.gov.mg.br)

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

**Art. 3º** A comissão de Acompanhamento da Lei no município será coordenada pela (o) Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Joelma Conceição Resende.

**Art. 4º** Os membros da Comissão não receberão nenhuma espécie de remuneração pelos trabalhos prestados.

**Art. 5º** A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I. Definir parâmetros gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação da Sistema Municipal de Cultura;
- II. Auxiliar e apoiar os trabalhos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 6º** Para referenciação desta comissão serão utilizados os principais normativos referentes ao Sistema Nacional de Cultura:

- I. Constituição Federal de 1988 – Artigo 216-A
- II. Lei do Plano Nacional de Cultura. Lei nº 12.343, de 02/12/2010.
- III. Estabelece as 53 metas do Plano Nacional de Cultura. Portaria nº 123, de 13/12/2011.
- IV. Decreto que dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural: Decreto nº 9.891, de 27/06/2019.
- V. Dispõe sobre a integração dos entes federados ao Sistema Nacional de Cultura – SNC. Portaria nº46, de 28 de setembro de 2022.
- VI. Marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), LEI Nº 14.835, de 4 de abril de 2024,

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Coronel Xavier Chaves /MG, 25 de Abril de 2024.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal